



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 200, de 16 de agosto de 2005.

Autoriza o Município a conceder contribuição econômica à Associação dos Agricultores Familiares do bairro Mata e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu José Donizete Vilela, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação dos Agricultores Familiares do Bairro Mata, com sede neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.272.275/0001-23, contribuição econômica no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para que a mesma realize despesas de ampliação e adaptação de imóvel utilizado em ações comunitárias e treinamento profissional.

Art. 2º - A contribuição econômica referida será paga com deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Associação deverá prestar contas ao Município de São José da Barra das despesas realizadas com os recursos da contribuição recebida.

Art. 4º - Para cumprimento desta Lei, fica o Município autorizado a celebrar Termo de Convênio com a associação.

Parágrafo único – Deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, para fins de conhecimento e arquivamento, cópia dos instrumentos firmados com base no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para custear as despesas de execução desta Lei, com seguinte rubrica:

02 01 01 20 606 2001 – 0.012 – Associação dos Agricultores Familiares do Bairro Mata – 335041 – Contribuições.

Parágrafo único – Para abertura do crédito especial, será anulado o crédito no mesmo valor, na seguinte dotação orçamentária:

02 01 01 23 691 2302 – 2.060 – 334041 – Contribuições.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Barra, 16 de agosto de 2005.


José Donizete Vilela
Prefeito municipal